



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“INSTITUI A POLÍTICA DE QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal de Araçuaí-MG, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 2º A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes:

- I – qualidade na gestão;
- II – eficiência do serviço público;
- III – otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública;
- IV – promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética;
- V – satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI – produtividade;
- VII – controle da execução orçamentária;
- VIII – transparência e publicidade na gestão pública;
- IX – padronização de processos.

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Art. 3º São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I – satisfação do cidadão;
- II – satisfação do servidor público;
- III – utilização do orçamento;
- IV – imagem;
- V – confiabilidade do cidadão;
- VI – transparência da Administração Pública;
- VII – produtividade;
- VIII – de eficiência da Administração Pública.

Art. 4º Constituem ações de política de qualidade:

- I – orçamento;
- II – controle de execução orçamentária;
- III – monitoramento de políticas públicas;
- IV – mecanismos de controle de gastos públicos;
- V – prestação de contas;
- VI – padronização dos processos;
- VII – divulgação de dados na internet.

Art. 5º A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento nacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

- I – Sistemas de Gestão na qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;
- II – Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão,

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;

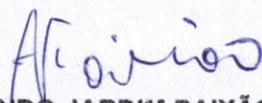
III – Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infraestrutura e ambiente de trabalho, observando os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, e planejamento para determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, de projetos em desenvolvimento, de processos de aquisição, de verificação da qualidade de produtos, serviços e obras, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, gestão e controle patrimonial e contábil do município, preservação do patrimônio público;

V – Medição, análise e melhoria, compreendendo a satisfação do cidadão, auditoria interna e controle, de medição e monitoramento dos processos, medição em monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARMANDO JARDIM PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL